

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no Município de Barra do São Francisco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Espírito Santo, no Município de Barra do São Francisco.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do *campus*;

III – lotar, no *campus*, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos, e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* a que se refere esta Lei oferecerá cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e região, do Estado do Espírito Santo e do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No plano da competitividade internacional, a educação profissional e tecnológica tem-se mostrado estratégica para a atração de investimentos de empresas intensivas em tecnologia. Em nível local, sobretudo por conta da ênfase no emprego de tecnologia adequada, o que nem sempre quer dizer automação, ela contribui para o aumento da produtividade econômica e, com isso, para a redução de desigualdades sociais e regionais. A chave para esses resultados, portanto, está na melhor distribuição de oportunidades educacionais e de preparação para o mercado de trabalho.

A par disso, o setor tem merecido crescente atenção de governos. No caso brasileiro, essa preocupação é latente e manifesta na previsão do Plano de Desenvolvimento da Educação, que tem como um de seus eixos a expansão da oferta de educação profissional e tecnológica, notadamente até o ano de 2010. Inobstante essa nova percepção e tratamento, sobretudo ao nível da União, o incremento programado é ainda insuficiente para cobrir demanda, que acumula déficits históricos, hoje dispersos pelo conjunto do território nacional, em toda a diversidade de atividades econômicas.

A propósito, desde que a redução de desigualdades regionais tornou-se objetivo fundamental de nossa República, não faz mais sentido a concentração de atividades produtivas e de medidas que corroborem os avanços nesse setor. É, pois, em sintonia com essa nova visão de crescimento bem distribuído, sob a ótica geoeconômica, que vislumbramos a descentralização de oportunidades de profissionalização. Trata-se de medida emergencial, mas que deve pautar, doravante, o planejamento regional e nacional.

E por nos fiarmos na crença de que a educação, sobretudo nessa modalidade, é propulsora de feitos significativos no desenvolvimento social e no combate às desigualdades, sugerimos ao Poder Executivo, com esta iniciativa, que instale *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo no Município de Barra do São Francisco.

Localizado na região Noroeste do Estado, na divisa com o Estado de Minas Gerais, e distando pouco mais de 250 quilômetros de Vitória, a Capital, Barra do São Francisco reúne todas as condições e pré-requisitos que justificam uma instituição federal de educação técnico-

profissional em seu território. Ademais de atender aos quase 42 mil habitantes do Município onde será instalado, o novo *campus* trará oportunidades de profissionalização para os jovens de outras cidades capixabas, como Vila Pavão, Ecoporanga, Águia Branca, Mantenópolis, Nova Venécia, Água Doce do Norte, Pancas, Alto Rio Novo, São Gabriel da Palha, além de Mantena e outras, em Minas Gerais.

A economia local, em larga escala assentada na agropecuária – com destaque para a produção de leite e café – e na extração de granito, poderá beneficiar-se com um grande salto qualitativo e quantitativo, em face da dinamização dos processos produtivos. Com isso, a região Noroeste do Estado, como um todo, poderá inserir-se em um círculo virtuoso de produção duradoura, em bases economicamente sustentáveis.

Desse modo, tendo em conta a relevância do projeto para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo e sua pertinência em face do intento de expansão da educação profissional e tecnológica, conclamo o apoio de meus Pares congressistas à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE